DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 82/2023

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário, visando viabilizar possível futura locação de imóvel para a instalação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – INFANTIL (CAPS INFANTIL).

- **DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO": ATÉ O DIA 29/06/2023 ÀS 10:00 HORAS**
- **LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE SÁUDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, SITO À AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP**

1. PREÂMBULO

1.1. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, através da sua Diretoria Administrativa, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar chamamento público, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - INFANTIL**, conforme descrição e especificação relacionadas no Anexo I, parte integrante deste Edital;

1.2. O chamamento público será regido pelas condições estabelecidas pelo presente Edital;

1.3. O envelope contendo a **"PROPOSTA"** e os **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** será recebido no local indicado, até o prazo estabelecido neste Edital;

1.4. Integram este Edital os Seguintes anexos:
ANEXO I – Memorial Descritivo;
ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Declaração de Desimpedimento/Impedimento do Imóvel;
ANEXO IV – Minuta Contratual;
ANEXO V – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Chamamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente no Anexo I – Memorial Descritivo;

2.2. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo I.

3. JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA REQUISITANTE

3.1. De acordo com a Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, inciso 4.4 o CAPS INFANTIL é um serviço de atenção psicossocial para atendimentos a crianças e adolescentes, constituindo-se na referência para a população acima de 100.000 habitantes, ou outro parâmetro populacional a ser definido pelo gestor local, atendendo a critérios epidemiológicos.
Sendo assim, no município de São Sebastião, somente no ano de 2022 realizou-se mais de 1000 atendimentos de crianças e adolescentes com necessidades de atendimentos em saúde mental com especialista psiquiatra infantil, e mais de 12.415 atendimentos de crianças em psicologia, tanto na rede básica quanto na rede especializada que se enquadravam aos atendimentos de CAPS INFANTIL
;
Considerando que mesmo com os atendimentos em grande número, a demanda vem aumentando consideravelmente em relação a necessidade de atendimento à saúde mental das crianças e adolescentes;
Considerando as necessidades apontadas em reuniões de rede e de psicologia de implantação de unidade CAPS INFANTIL devido as complexidades apresentadas pelas crianças e adolescentes que demandam de atendimento multiprofissional;
Solicitamos a locação de imóvel na região central do Município que atenda às necessidades básicas do serviço e da população para implantação deste serviço, visto que sua característica é o atendimento de serviço especializado para toda a população da Costa Norte, Centro e Costa Sul e de fácil acesso para os familiares levarem as crianças para tratamento, visando a resolução e acompanhamento das crianças que demandam desta assistência.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas e físicas que preencham todos os requisitos de habilitação;

4.2. A participação neste chamamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

4.3. Os interessados em participar deste Chamamento poderão retirar o presente Edital e seus anexos, gratuitamente no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião fspss.org.br na aba Publicações Oficiais > Licitações > Chamamento Público ou na Diretoria Administrativa da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião,

localizado na Avenida Doutor Altino Arantes nº 284 Centro - São Sebastião/SP - Fone: (12) 3892.1084, diariamente das 8:30 às 17:00 horas, local em que terá uma cópia do edital disponível para consulta.

5. ESCLARECIMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega do envelope de proposta, através do e-mail suprimentos.fspss@gmail.com;

5.2. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste procedimento;

5.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião fspss.org.br na aba Publicações Oficiais > Licitações > Chamamento Público.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A **"PROPOSTA"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa no endereço constante neste Edital, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação do Interessado:
Chamamento Público nº 001/2023
Processo nº 82/2023

6.2. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues até a data e horários e local definidos neste Edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. O **ANEXO II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, contendo o valor mensal do aluguel e total para 12 (doze) meses, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação (condomínio, IPTU, etc), bem como as exigências de adequação previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

7.2. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

7.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

7.4. **Deverá estar consignado na proposta:**

7.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ/CPF do interessado e data;
7.4.2. Preço da locação mensal e total para 12 (doze) meses, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional;
7.4.3. Prazo para adaptação do imóvel;
7.4.4. Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir do termino do prazo para entrega das propostas, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
7.4.5. Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente. O descumprimento deste item não acarreta a desclassificação da proposta do interessado;
7.4.6. Assinatura e identificação do responsável do imóvel, nº do RG e do CPF.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. No que se referem à **DOCUMENTAÇÃO**, os interessados deverão apresentar, conforme o caso:

8.1.1. PESSOA JURIDICA:

8.1.1.1. Ato constitutivo (Contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação);
8.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
8.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
8.1.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
8.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.2. PESSOA FÍSICA

8.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
8.1.2.2. Comprovante de inscrição no Registro Geral (RG);
8.1.2.3. Certidão de Casamento, se for o caso.
8.1.2.4. Comprovante de endereço emitido há no máximo 03 (três) meses.
8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.3. DO IMÓVEL

8.1.3.1. Documento de propriedade do imóvel (escritura do imóvel devidamente registrada em cartório, declaração de matricula do imóvel atualizada);
8.1.3.2. Planta do imóvel, contendo o atestado de Habite-se emitido pelo Município;
8.1.3.3. Contracapa do carnê do IPTU;
8.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários (IPTU e outras taxas imobiliárias).
8.1.3.5. Comprovante de endereço do imóvel emitido há no máximo 03 (três) meses.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão de Licitação.
8.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega de documentos;

9. DO PROCEDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após findo o prazo para entrega do envelope de "Proposta" e "Habilitação", os membros da Comissão de Licitação designados procederão a abertura dos envelopes, que deverão ser rubricadas pelos membros, conferindo as documentações relativas à habilitação do proponente quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e adequação da proposta ao objeto do certame, sendo **desclassificados** os proponentes cujas propostas e/ou requisitos de habilitação não atendam o disposto nos **Item 7 e 8** deste Edital.
9.1.1. A classificação e julgamento da Habilitação e da Proposta Comercial será realizado pelos critérios estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital;
9.1.2. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, a Comissão designada dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;
9.1.3. Os documentos serão examinados pela Comissão, juntamente com a Diretoria de Atenção Especializada. Os examinadores farão contato com os proponentes que atenderem aos requisitos deste Edital, para agendamento de visita para análise do imóvel, a fim de realizar a verificação das atuais condições do imóvel e levantamento das adequações necessárias;

9.2. Do imóvel escolhido serão realizadas avaliações pelo mercado imobiliário com intuito de verificar a compatibilidade do preço ofertado.

9.3. Após a finalização das tratativas, a Comissão de Licitação encaminhará a Diretoria Presidência a relação dos imóveis juntamente com todas as notas da Diretoria Requisitante e decisões tomadas durante as tratativas, a fim de que o Diretor Presidente faça a avaliação, ratificação da escolha e aprovação, encaminhando novamente a Comissão de Licitação para divulgação do resultado.

9.4. O proponente, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências previstas neste edital. Entretanto, seus efeitos financeiros iniciarão somente após a data de entrega do imóvel.

10. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do presente objeto correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada na Minuta Contratual (Anexo IV deste Edital).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. As normas disciplinadoras deste Chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

11.2. É facultada a Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

11.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Fundação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do certame;

11.4. A participação do proponente neste chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

11.5. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão de Licitação;

11.6. Os atos pertinentes a este chamamento, passíveis de divulgação serão publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (fspss.org.br) e no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

11.7. Fica designado o foro da Comarca de São Sebastião/SP para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Edital.

São Sebastião, 15 de junho de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação De Saúde Pública De São Sebastião

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1) DO OBJETO

O objeto do memorial Descritivo para Chamada Pública é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - INFANTIL.**
Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público, as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto. Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

2) REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL OFERTADO

a) CARACTERISTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- O imóvel deve estar localizado no Centro do Município de São Sebastião, visto que a característica do serviço é o atendimento de serviço especializado para toda a população da Costa Norte, Centro e Costa Sul e de fácil acesso para os familiares levarem as crianças para tratamento.
- Disponibilidade de aproximadamente 300 m² de área construída privada, sem considerar as vagas de estacionamento;
- Possuir áreas e condições que possibilitem o uso e acessibilidade a portadores de necessidades especiais;
- Possuir no mínimo 02 banheiros, sendo 01 para portadores de necessidades especiais;
- Instalações elétricas e eletrônicas existentes de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária e pelas repartições públicas locais competentes, bem como, as prescrições das normas e procedimentos vigentes;
- Instalações hidrosanitárias existentes deverão estar de acordo com as normas vigentes;

b) INFRAESTRUTURA PRÉ-EXISTENTE E/OU A SER PROVIDENCIADA

- O imóvel deve atender as normas da Resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária;
- Pisos em boas condições que possam suportam o fluxo de pessoas, nivelados e possuir acessibilidade total, atendendo necessidades de pessoas portadoras de deficiência;
- São necessárias no mínimo 06 salas fechadas, com divisórias ou paredes de alvenaria, que serão utilizadas como consultórios clínicos com dimensão mínima de 7,5m²;
- É necessário 01 sala com dimensões de no mínimo 8 m² para realizar atividades de terapia com os pacientes
- No mínimo 02 banheiros para uso de pacientes, sendo 01 deles para portadores de necessidades especiais;

- Lavanderia com depósito de materiais de limpeza – DML;
- Todas as salas com ponto de energia e hidráulica.

c) ADEQUAÇÕES ESPECIFICAS A SEREM PROVIDENCIADAS

- Todas as salas deverão possuir instalação de cabeamento estruturado (rede e telefonia) de acordo com o estudo de ocupação aprovado;
- Instalação de pontos elétricos de acordo com o estudo de ocupação aprovado;
- Demais adequações gerais estabelecidas no estudo de ocupação deverão ser providenciadas pelo locador, destas poderão conter além das acima descritas: instalação de portas, janelas, grades, etc.

3) DO ESTUDO DE OCUPAÇÃO (LAYOUT)

Prévio a assinatura do contrato, a Fundação de Saúde providenciará visita ao local e estudo de ocupação dos pavimentos oferecidos.
Serão observados: as áreas, a disposição dos mobiliários, o número de tomadas elétricas e tomadas de lógica, o quantitativo de pessoal de cada ambiente e a disposição das diversas salas entre si.
O estudo de ocupação, na sua versão final, será apresentado ao locador na extensão PDF e impressa, para que este avalie as adequações que serão providenciadas, e realize-se a assinatura do contrato.

4) CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação e seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel os seguintes critérios:

a) Metros quadrados construídos de acordo com as especificações acima;
b) Localização do imóvel na região central para fácil acesso de todo o município (norte e sul);
c) Menor valor da proposta de locação;

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 82/2023
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - INFANTIL.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
CONDIÇOES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE ATÉ O 5° (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO SEU VENCIMENTO.

Proponente:		
Endereço:		
CEP:	**Cidade:**	**Estado:**
Fone:	**Email:**	
CPF/CNPJ:	**Inscr. Estadual:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta:**

Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVO DO ANEXO I (MEMORIAL DESCRITIVO).		

ASSINATURA

CNPJ/CPF DO PROPONENTE

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO/ IMPEDIMENTO DO IMÓVEL

_____, portador(a) do CPF/CNPJ sob o nº_____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

_____-____, ___ de _____ de ____.

_____
(Proprietário/representante legal)

OU

_____, portador(a) do CPF/CNPJ sob o nº_____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara que existe, acerca do imóvel, o(s) seguinte(s) impedimento(s), de ordem jurídica capaz(es) de colocar em risco a locação. Descrito(s) abaixo e evidenciados em documentação anexa:

1)_____
2)_____
3)_____
4)_____
5)_____
6)_____

_____-____, ___ de _____ de ____.

_____
(Proprietário/representante legal)

ANEXO IV
CONTRATO ADMINISTRATIVO (-)

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** e **(-)**, para locação de imóvel.

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede na Avenida Altino Arantes 284, Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.843.891/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, RG nº. 29.648.354.0 e CPF/MF nº. 261.969.428-08, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **(-)**, portador da carteira de identidade nº (-) e inscrito no CPF sob o nº (-), residente e domiciliado na (-), doravante denominado **LOCADOR**, em conformidade e vinculado com o Processo Interno nº. 82/2023, Dispensa de Licitação nº XX/2023 fundamentada no inciso X do Artigo 24° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e com a proposta vencedora, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui OBJETO deste Contrato locação do imóvel situado (-).

1.2. O OBJETO supra, destina-se a instalação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – INFANTIL (CAPS INFANTIL).

1.3. O estado do imóvel a ser locado está descrito no Memorial Descritivo, juntamente com o Laudo Técnico de Vistoria, parte integrante deste Contrato.

2. Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. **Cabe ao LOCADOR**:

2.1.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
2.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
2.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
2.1.4. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
2.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
2.1.6. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. **Cabe ao LOCATÁRIO**:

2.2.1. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

2.2.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

2.2.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

2.2.4. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio do locador;

2.2.5. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

2.2.6. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

2.2.7. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti-los.

2.2.8. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

2.2.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

2.2.10. Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

2. Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Pela contratação do objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R$ (-) (-), totalizando o valor global de R$ (-) (-);

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, por meio de depósito bancário, conforme dados indicados pelo **LOCADOR**.

2.3. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração ao **LOCADOR**, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial e, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor poderá sofrer os reajustes aplicáveis à época, com base no IGPM/FGV, ou em índice especifico se assim a legislação determinar, desde que acordados entre as partes.

2.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do LOCADOR, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação à mora ocorrida;

2.5. Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

3. Cláusula Quarta - DOS ENCARGOS

3.1. O **LOCATÁRIO** pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz, taxas de serviços municipais de água e esgoto, doravante denominados **ENCARGOS**, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;

3.2. O **LOCADOR** arcará com o pagamento do imposto predial, referente ao imóvel ora locado.

4. Cláusula Quinta - DAS BENFEITORIAS

4.1. Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam à estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade correrá por conta do LOCADOR.

4.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

4.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5. Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 03 (três anos), a começar em ____/____/____ e terminar em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por igual período, e, assim, sucessivamente, conforme interesse do Locatário.

5.2. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado, quando previamente consentido pelo **LOCADOR**;

5.3. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o termino do prazo de vigência acordado pelas partes;

6. Cláusula Sétima – RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

6.1. Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, mediante aviso prévio de **90 (noventa) dias**, se a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião não mais necessitar do imóvel.

7. Cláusula Oitava - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir descrita, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário:

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj	
9119	9120	339039100000	2	1003	14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

8. Cláusula Nona - DA RESCISÃO

8.1. O LOCADOR declara renunciar, durante a vigência deste contrato ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no artigo 571, do Código Civil. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao LOCATÁRIO durante o prazo do contrato e de suas prorrogações o uso pacífico do imóvel.

8.2. O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.1. No caso de rescisão administrativa unilateral, o **LOCADOR** reconhecerá os direitos do **LOCATÁRIO** em aplicar sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente;

8.3. Constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

8.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como

incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9. Cláusula Décima - Cláusula Penal

9.1. A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

9.3. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município, sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10. Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes acordam que o **LOCATÁRIO** poderá ceder ou emprestar o imóvel OBJETO deste contrato, no todo ou em parte, independente de autorização por parte do **LOCADOR**, a outras unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.

11. Cláusula Décima Segunda - DO FORO E DO REGIME LEGAL

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.245/91 e das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de (-).

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
LOCADOR

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO:_____

LOCADOR:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____